

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF
Decreto nº 11.615/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1F6F138

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/GAB/CME/SEMED-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 1/2 (meia) diária, aos Técnicos constante do Processo n.º 00600-00020035/2024-72-e especificado em quadro abaixo, para Realizar diligência da EMEF BOHEMUN DO ALVARES AFONSO, em atendimento ao solicitado na Portaria nº 000026/2023 - 18ª PJ - PVH e no Ofício Interno nº 20/SEC/PRES/CME -2024., no período de 06/05/2024, transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
Lilian Araújo Barbosa	48365	Diretora do DT	½	150,00	150,00
Valcélia Sampaio Peres	314097	Gerente da CPNA	½	150,00	150,00
Giuliano Sousa Alves	295040	Gerente DIL	½	100,00	100,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 26 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B59C724F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/GAB/CME/SEMED-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 1 1/2 (uma e meia) diárias, aos Conselheiros e Técnicos constante do Processo n.º 00600-00019965/2024-83-e especificado em quadro abaixo, para realizar Visita Técnica IN LOCO com base na Resolução nº 28/CME-2023 para Assessoramento de Autorização temporária de Funcionamento e apuração da falta de professores nas disciplinas específicas, na EMEF Santa Júlia: Endereço: BR 364, Entroncamento, BR 425 KM 17, Localidade: TAQUARA. Complemento: Estrada de Guajará-Mirim, no período de 02 e 03/05/2024, transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
Cláudio Lopes Negreiros	290	Presidente do CME- PVH	1 ½	300,00	450,00
Sonia Maria Gomes Sampaio	329856	Conselheira	1 ½	300,00	450,00
Valcélia Sampaio Peres	314097	Gerente da CPNA	1 ½	300,00	450,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7D2DDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2024/GAB/SEMFAZ, DE 26 DE ABRIL DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2024/GAB/SEMFAZ, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Disciplina os procedimentos de pedidos e de criação de perfis de acesso aos sistemas de administração tributária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº 878, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a solicitação e o controle de acesso aos sistemas de administração tributária do Município, assim como atualizar, simplificar e uniformizar as rotinas administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos em pedidos de acesso sistêmico para servidores municipais aos seguintes sistemas:

- Gestão Pública Integrada, módulo tributário – GPI-TRB;
- NFS-e Retenção do ISSQN, para elaboração, consulta e impressão da declaração de substituição tributária, assim como impressão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º O GPI-TRB é de uso exclusivo dos servidores pertencentes à Administração Tributária, podendo ser extensivo aos demais servidores, no exercício das funções que lhe são atribuídas em lei, cuja execução demande a necessidade do respectivo acesso.

§ 2º A solicitação de *login* e senha para acesso ao GPI-TRB de servidores não enquadrados no § 1º deste artigo deverá ser motivada e sujeita à análise pelo administrador do sistema.

§ 3º Os perfis de acesso ao GPI-TRB serão criados nos limites da função laboral exercida, respeitando o sigilo fiscal previsto nos arts. 94 a 96 da Lei Complementar nº 878/2021, sendo vedado o acesso a dados ou informações tributários para servidores que não fazem parte da carreira de auditoria fiscal.

Art. 2º A solicitação do acesso aos sistemas deve ser realizada através do formulário de requerimento constante no Anexo I desta Instrução Normativa, com assinatura do requerente e de seu chefe imediato.

§ 1º O formulário, devidamente preenchido, deve ser anexado a ofício do órgão interessado e encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º O formulário oriundo da SEMFAZ deve ser enviado pelo chefe imediato ao administrador do sistema, anexo a ofício interno.

§ 3º Serão rejeitados e devolvidos os requerimentos sem o devido preenchimento ou aqueles incompatíveis com o cargo e função exercidos.

Art. 3º Compete à Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM) a inclusão de novos e a manutenção dos antigos usuários nos sistemas de administração tributária.

Parágrafo único. Fica facultado à SUREM delegar a auditor ou a equipe de auditores a função de que trata este artigo.

Art. 4º Os usuários do GPI-TRB receberão perfil de acesso em consonância às atribuições inerentes para cada divisão ou cargo, nos limites de suas funções.

§ 1º O perfil de acesso a que se refere o caput deste artigo será definido de acordo com o cargo e a função exercida e constará do Anexo Único, integrado ao Termo de Responsabilidade, Anexo II, desta Normativa.



Assinado por **Tereza Noronha Da Silva** - GERENTE DE DIVISAO - Em: 15/05/2024, 11:21:54